EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 156/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM-010/2021

Emenda modificativa:

Altera a redação da art. 1º do Projeto de Lei Complementar que altera as Lei Complementar nº007, de 28 de dezembro de 1991, Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 6º da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto incidirá sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno que, independentemente de sua localização, seja utilizado em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e tenha área superior a 05 (cinco) hectares.

Parágrafo Único – Aplica-se a não incidência prevista no caput também a terreno, sem edificação, caracterizado formalmente como "Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE"."

Justificativa

Entendemos que que se deve estabelecer novos parâmetros para que possamos tratar a matéria fiscal de que possa trazer ao município arrecadação para os cofres públicos. Uma vez que a referida área passará a ser considerada zona residencial.

Ocorre que, conforme planta em anexo, a área mencionada acima (2.245.803,50 m²", que compõe referida "ARIE", englobou parte objeto de parcelamento de solo outrora aprovado pelo Poder Público Municipal, porém ainda não implantado, justamente, por questões ambientas ainda pendentes, definidas no respectivo projeto de parcelamento de solo e, ainda, a 138 lotes, retirando-lhe a natureza econômica de essência, bem como a forma de uso originária, no tocante ao empreendimento denominado "Bairro Antares", nesta urbe.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021

Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022